



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 2

**PORTARIA N° 14/2022,
DE 09 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DEFLAGRAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO
E DISCUSSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA
ELABORAÇÃO DE CONDIÇÕES E CRITÉRIOS
PARA MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DO BIOGAS/BIOMETANO NO ESTADO DE
SERGIPE.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 6^º¹, XV e art. 17^º, I e III da Lei 6.661/2009, e,

Considerando a necessidade de elaboração de Condições e Critérios para Movimentação e Comercialização do Biogas/Biometano no Estado de Sergipe;

Considerando § 1º do art. 6º da Lei 6.661/2009 (lei da AGRESE), onde estabelece que processo decisório que afetar direitos dos usuários, decorrente de ato administrativo da AGRESE, deve ser precedido de audiência pública;

Considerando a necessidade de colher subsídios e informações para o processo decisório da AGRESE;

Considerando a necessidade de propiciar às entidades reguladas e aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

Considerando o Parecer nº 27 da Procuradoria da AGRESE, de 25 de abril de 2022;

¹Art. 6º Compete à AGRESE: XV - realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;

2 Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente: I - exercer a representação legal da AGRESE; [...] III- cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Considerando a Deliberação da Reunião da Diretoria Executiva da AGRESE, em 25 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Deflagrar Audiência Pública para o recebimento e discussão de Contribuições para elaboração de Condições e Critérios para Movimentação e Comercialização do Biogás/Biometano no Estado de Sergipe;

Art. 2º. Compete a Diretoria Técnica, através da sua Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, o acompanhamento e o tratamento das Contribuições recebidas através da Audiência Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da AGRESE, sendo disponibilizada juntamente com a documentação relacionada à Audiência Pública.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2022.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente